

**Processo:** TC 023.878/2009-1  
**Natureza:** Cobrança Executiva  
**Interessados:** João de Deus Ferreira da Silva

## **DESPACHO DA CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO**

O presente processo foi constituído em razão da multa aplicada consoante item 9.5 do Acórdão nº 2301/2009-TCU-1ª Câmara, de 12/05/2009, alterado pelos Acórdãos 3488/2010 da mesma Câmara e 3208/2014-TCU-Plenário, de 19/11/2014, tendo este último dado provimento ao recurso de revisão interposto pela senhora Maria de Lourdes Silva Bernardino, excluindo o débito e a multa a ela imputados e julgando suas contas regulares com ressalva, do qual tomou ciência por meio de seu Procurador devidamente constituído nos autos, Dr. Rodrigo dos Santos Lima, pelo Ofício 0002/2015-TCU/SECEX-PB, de 5/1/2015.

Portanto, ainda remanesce o débito, tendo como único responsável o Sr. João de Deus Ferreira da Silva, e a multa, consoante os itens 9.3 e 9.5 do Acórdão nº 3208/2014-TCU-Plenário, de 19/11/2014. Importa consignar que os ofícios foram recebidos pelo próprio responsável (conf. ARs dos Ofício nº Ofício 0983/2009-TCU/SECEX-PB, de 25/08/2009 e Ofício 0003/2015-TCU/SECEX-PB, de 5/1/2015).

Acrescento que foi feita a inclusão do nome do responsável no CADIN por meio do Ofício nº 0836/2010-TCU/SECEX-PB, de 14/7/2010, ao STN.

Ressalta destacar que muito embora o item 9.5 do Acórdão nº 2301/2009-TCU-1ª Câmara, de 12/05/2009, não tenha sofrido alteração quanto ao valor e à data de atualização da dívida, entendemos oportuna o envio de documentação atualizada em auxílio à execução. Desse modo, nos termos do Manual de Cobrança Executiva, versão 4, em seu item 20, letra "b", propomos ser enviados ao Ministério Público junto ao TCU, *via Scbex*, os seguintes documentos:

- 1 - cópia do acórdão condenatório inicial;
- 2 - cópia do acórdão que alterou o acórdão condenatório inicial;
- 3 - Demonstrativo de débito atualizado;
- 4 - Ficha de Informações pessoais do responsável atualizada;
- 5 - cópia dos ofícios de notificação encaminhados ao responsável comunicando as decisões do colegiado, bem como cópia do AR;
- 6 - ofício de encaminhamento inicial da documentação para o órgão executor;
- 7 - despacho detalhado da ocorrência, assinado pelo titular da UT.

Isto posto e considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 02/2015, de 06/2/2015, publicada no BTCU nº 05, de 19/02/2015, **encaminhem-se** os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, **via Adgecex/Scbex**, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.



<b>Responsável</b>	<b>Trânsito em julgado</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Referência</b>
João de Deus Ferreira da Silva	18/09/2009	2301/2009-TCU-1ªC, alterado pelo Acórdão 3208/2014 - TC 014.015/2006-4.	Multa - item 9.5

SECEX-PB/SA, em 25 de fevereiro de 2015.

[Assinado Eletronicamente]  
ISMÊNIA ROSE DE LIMA MATOS  
Chefe do Serviço de Administração